

Resolução nº 314
De 24 de novembro de 1988

Regulamenta os órgãos de execução do Ministério Público criados pelo art. 1º do Decreto nº 11.952, de 30 de setembro de 1988.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 11.952, de 30 de setembro de 1988,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os órgãos de execução do Ministério Público criados pelo art. 1º do Decreto nº 11.952, de 30 de setembro de 1988, passam a integrar a Região Especial de Procuradores de Justiça e serão identificados por numeração ordinal, seguindo-se ao último atualmente existente.

Art. 2º - O preenchimento dos órgãos de execução a que se refere o artigo anterior far-se-á mediante lotação e seus ocupantes exercerão funções de auxílio ou de substituição, nos termos do disposto no artigo 1º, § 2º da Lei Complementar nº 30, de 30 de junho de 1982.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ANTONIO NAVEGA
Procurador-Geral de Justiça

*** Ementa sugerida pelo MP Colaborativo**